



## DECRETO Nº 8.717, DE 11 DE JUNHO DE 2020

1/2

Dispõe sobre o reestabelecimento do atendimento administrativo em todas as repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.550/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 17 de junho de 2020, o reestabelecimento do atendimento administrativo em todas as repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, com o retorno dos servidores públicos no horário das 8h às 17h, exceto àqueles:

- I - maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - com idade inferior a 60 (sessenta) anos, desde que estejam em estado de saúde debilitada ou com doença crônica, propensos a desenvolver com maior facilidade as complicações de saúde provocadas pelo Novo Coronavírus - Covid-19;
- III - gestantes;
- IV - professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliares de apoio à educação inclusiva e merendeiras.

§ 1º As exceções constantes dos incisos deste artigo não se aplicam aos servidores lotados nas Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, Promoção Social e Segurança Alimentar e nos serviços funerários, por serem considerados serviços públicos essenciais, continuando o seu funcionamento conforme estabelecido nos decretos anteriores.

§ 2º A categoria de que trata o inciso II deste artigo, deverá apresentar relatório médico devidamente atestado pela Divisão de Qualidade, Medicina e Segurança do Trabalho, que comprove o seu enquadramento no referido grupo de risco.

Art. 2º Fica recomendado aos gestores das pastas o trabalho na modalidade *home office* para as funcionárias com filhos de pequena idade, na fase de creche ou escolar infantil.

Art. 3º Fica reestabelecido o atendimento ao público externo em todas as repartições públicas no horário compreendido entre 10h e 14h.

Art. 4º Os órgãos públicos deverão adotar todas as medidas sanitárias necessárias para evitar a disseminação da Covid-19, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais e a higienização de mãos pelos servidores públicos, devendo ainda, ser disponibilizado álcool em gel 70º nas centrais de atendimento para toda população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## DECRETO Nº 8.717, DE 11 DE JUNHO DE 2020

2/2

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Município de Mauá, em 11 de junho de 2020.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário interino de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ap//